

GAZETA DO
COMMERCIO

29 DE SETEMBRO
DE 1895

Gazeta do Commercio

ANNO II

ASSIGNATURAS

DENTRO DA CIDADE

Anno 128000
Semestre 63000
Trimestre 35000

PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICAÇÃO DIARIA

PROPRIEDADE DE

Manoel Henriques de Sá

ASSIGNATURAS

FORA DA CIDADE

Anno 158000
Semestre 88000
Trimestre 48000

PAGAMENTO ADIANTADO

N.º 185

DIRECTOR

Francisco Barbosa

REPOZICIONTE

Não se aceitam publicações de interesse particular, sem estarem competentemente legalizadas.

A Redacção só se responsabilisa pela parte edictorial.

Anuncios e mais quaesquer publicações por ajuste.

Quem começar a receber, como assignante, esta Gazeta, em principio de trimestre e não fizer a precisa declaração a empresa de não querer continuar assigna-la, contrahirá o compromisso de pagar o trimestre.

ESCRITORIO DA REDACÇÃO

23, RUA DA GAMELEIRA, 23

GAZETA DO COMMERCIO

Parahyba, 29 de Setembro de 95

Circular

O Sr. Ministro da Fazenda mandou publicar no «Diario Official» a circular que abaixo transcrevemos e que tem por fim evitar que os empregados nomeados posteriormente ao decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, sem as habilitações exigidas pelos regulamentos em vigor, continuem a exercer esses lugares, com grave prejuizo do serviço publico.

Eis a circular:

«Tendo presentes as relações que em cumprimento da circular n. 5 de 17 de Janeiro do corrente anno, foram a este Ministerio enviadas pelos chefes das repartições de Fazendas, relativas aos empregados nomeados posteriormente ao decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, sem as provas de habilitações exigidas pelos regulamentos em vigor, dadas em concurso; e, não podendo taes provas ser dispensadas para o provimento em empregos de fazenda, determinei aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio que, ao terem conhecimento desta ordem pela sua publicação no «Diario Official» abram concurso por espaço de 60 dias, de accordo com o decreto n. 1.651 de 13 de Janeiro de 1894, ao qual deverão ser submettidos todos os empregados, cujas primeiras nomeações para lugares de primeira ou de segunda entrancia se realisaram independentemente de exames, depois da expetição do mencionado decreto n. 1.166, observando-se á respeito as seguintes instrucções:

1.º Os empregados de primeira entrancia prestarão exames de materias do art. 2.º do citado Decreto de 13 de Janeiro.

2.º Os empregados da segunda entrancia exhibirão somente as provas

do art. 3.º, serão, porém, obrigados ao exame de materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrancia depois do referido decreto de 17 de Dezembro de 1892, sem as habilitações exigidas.

3.º Aquelles que não pertencendo ao quadro dos empregados de entrancia ou sendo estranhos á classe de fazenda, foram, sem as provas legais da habilitação, nomeados depois de 17 de Dezembro de 1892 para lugares de inspector, chefes de secção, conferentes, guarda-mór, ajudantes de guarda-mór, e escripturários, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1.651 de 13 de Janeiro de 1894, e a excepção do art. 13.º da nova consolidação das leis das Alfândegas.

4.º Não sendo admitidos ao presente concurso pessoas estranhas ás Repartições de Fazenda, assim como não poderão a elle concorrer, para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651, os antigos empregados da primeira entrancia, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Senado federal

SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1895.

Discurso do dr. Ruy Barbosa

(Conclusão)

O sr. Ruy Barbosa—Um subverteu uma legalidade imperfeita, mas humana, pacifica, timida de seus erros, incapaz dos grandes escandalos da força; o outro nega a legalidade contra uma ilegalidade ostensiva, infrene, omnipotente, illimitada nos seus meios de opprimir, inimiga do direito até a brutalidade, e amiga da violencia até o sangue!

1.º pois que, em presença deste confronto da dictadura flopanista, a monarchia poderia passar como uma grande innocente, victima de um erro cruel.

Ahi está porque quiz pereniar quem criou os revoltosos, e se o crime dos de agora está em não ter vencido.

Se o Imperio transigio em 1844, não se pôde inferir que o fizesse por inhabilidade e por impotencia.

A revolução em 1844 estava tão impossibilitada para proseguir quanto o actual movimento.

A verdade é que o Imperio não esqueceu, na occasião extrema, em que a paz cessava a declarar-se, a qualidade de brasileiros que nos ligava aos irmãos separados de nós!

Sabe que alguns qualificão como «traidores á Republica» aquelles que não pensão como elles.

A infallibilidade que já não é mais privilegio do Pontifice, passou a ser qualidade individual de cada um dos democratas modernos. Cada um destes senhores é um Pontifice no recinto estreito do seu cerebro, um impeccavel no fundo do seu co-

ração e nos distribue o diploma de patriotas, de traidores, de imparcialistas. Elles têm em si o cunho especial de uma certeza que não falla. Basta desviar-se uma linha do seu juizo para incorrer-se no anathema infernal.

Aquelles, porém, que se reservão o direito de pensar desse modo, dando-o igualmente a seu semelhante, não podem submeter-se a taes doutrinas, nem desconhecer nos revolucionarios do Rio-Grande a mesma sinceridade, a mesma boa fé, o mesmo amor da pátria, a mesma aspiração generosa de liberdade, e o mesmo credito que temos de chamar para nós!

Derão disso todos os peccados, e entretanto o vellepellido continúa mesmo na hora da amnistia a embeber o nome desses patriotas.

O direito que elles usão ao diploma que nós usamos, é o direito que está na base de todas as normas de governos populares.

As instituições mais antigas e legitimas caíram ao sopro da ventura das multibões; e a legitimidade dos reis sagrada pelos seculos, suocou a legitimidade da democracia, profaneada pela razão, a razão que descobriu fundamento das directrizes essenciais que mantem ou destroem os governos, condemnando ou santificando as revoluções. Esse direito é o que se firma na lei, na lei, pois, é que está a autoridade.

A autoridade legitima-se como poder constituído, enquanto o poder constituído continúa a ser o órgão sustentador da lei, quando, porém, o Governo volta contra a lei, aquelles que até então tinham o dever de obedece-la, d'ahi em diante não tinham mais esse dever.

A ordem jurídica que até esse momento pertencia ao Governo, principia a aproveitar a revolução.

Não são fantasias do demagogo. Nada mais continuo ándolo de suas convicções, estudos e sympathias. Tem entre a generosidade dos republicanos a honra de ser um republicano do dia seguinte, porque o seu espirito nunca foi radical, porque desconfiou sempre, em materia politica, do abito das theorias, e porque o exemplo do mundo contemporaneo nos mostra maior segurança de liberdade nas monarchias constitucionaes do que nos paizes republicanos.

Não vem fazer a adificação das revoltas e muito menos das revoltas militares. Vem apenas levantar princípios antigos de que não convem que nos esqueçamos: princípios oses, dormentes agora, mas que podem ser o grande recurso da nossa salvação no dia da manhã. (Muito bem; muito bem.)

Perfis cearenses

Sob este titulo embelleza as nitidas paginas da Revista Moderna, que se edita na vizinha capital do Estado de Pernambuco, um bem desenhado perfil do nosso talentoso conterraneo Rodrigues de Carvalho, em boa prosa, da penna do sr. Miguel Theophilo, o qual vamos transcrever:

Fallecimento

Deixou de existir, em consequencia de um parto, na tarde de 25 do corrente, nesta cidade, a exma. srã. d. Adelaide Marques da Fonseca Vasconcellos, esposa do sr. Pedro Soares de Vasconcellos.

Enviamos a sua Exma. familia nossos sentimentos de sincero pesar.

Invenção maravilhosa

Acaba de ser descoberto pelo sr. Antonio Maria de Pinho e Mattos da freguezia d'Avanca em Parahyba um simples e prodigioso methodo que vem satisfazer o grande ideal de muitos illustres homens da sciencia, que consummaram quasi toda a sua vida no resolução deste grande problema, sem nunca o conseguirem. Trata-se, segundo diz um jornal do Porto da descoberta do movimento constante e ao mesmo tempo, motor independente de qualquer força estranha ou externa.

São duas as forças fundamentais do machinismo: o movimento contínuo, auxiliado mutuamente pelo primeiro. De forma que, empregando mutuamente forças nunca perdidas das que tem, é d'ahi o axioma pratico de que nunca pôde parar, sendo por meio de uma força estranha, ou desarranjo do machinismo.

D'aqui se pode desde já avaliar a sua grandissima utilidade pratica; quer se applique ás fabricas industriaes ou mechanicas, onde exerce a grande economia, quer ás pequenas machinas, como as de coser ou as de extrahir agua dos pozos.

A applicação a estas é certa; porém o auctor tem a firme esperanza de que tambem as companhias dos caminhos de ferro, via maritima e

dos carros de estrada se poderão utilisar do seu invento. E por isso prescindirão de todo o alimento das machinas; não mais precisarão comprar carvão de pedra, nem de tantos empregados machinistas.

TELEGRAMMAS

Serviço Particular da GAZETA

RIO, 28.

N.º 4818

A imprensa condemna a Camara por ter negado a amnistia geral.

O Dr. Gonçalves Ferreira sabendo da moção apresentada pelo Sr. Glicerio telephonou a este, dizendo que se não fosse retirada a moção, elle deixaria o ministério.

O dr. Rosa e Silva interindo na questão conseguiu pazigual-a.

Foi expedida uma circular ás alfandegas e suas delegacias, declarando que não podem essas repartições effectuar pagamentos de vencimentos, provisoriamente fixados, de funcionarios aposentados sem o necessario credito.

Feitiço contra o feitiçeiro

Em Antiches houve um attentado que produziu penosa impressão em toda a Franca.

Cerca de mil operarios das minas de hulha iam celebrar, no dia 4, com um banquete festivo, o 50º anniversario de organização da nova companhia exploradora d'aquella industria, que tem por director tecnico um. Veuillemin.

Antes do banquete, houve missa solenne, a que assistiram todos. Quando um. Veuillemin sahia da igreja, sendo pelos engenheiros e por alguns devotos, accorreu-se d'elle um homem e disparou-lhe á quebra de 5 tiros de revolver que o feriram n'um hombro e em uma das mãos.

Ao mesmo tempo, quasi ouviu-se um estampido enorme, e viu-se voar pelos ares o auctor da aggressão.

Sucedera o seguinte: O aggressor do mr. Veuillemin levou debaixo do braço uma bomba de dynamite, afim de a lançar no momento em que podessa causar mais dano.

A bomba tinha uma mecha destinada a produzir a explosão em certo tempo, mas como este não fosse bem calculado, a explosão deu-se quando a bomba estava ainda debaixo do braço do selvagem que a levava.

O corpo do miseravel ficou feito em pedacos, e alguns d'estes foram lançados a tres ou quatro metros de distancia.

Os estilhaços da bomba feriram ainda varias pessoas que estavam proximo, e causaram muitos estragos.

A bomba do Deconx era formado por um recipiente de vidro, cheia

